



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.728
DE 03 DE JULHO DE 2017.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, o **FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO ESPORTE DE DUMONT**, designado a “**FMAE**”, órgão de participação, apoio e patrocínio à prática e o desenvolvimento ao esporte amador de Dumont.

Art. 2º. O “**FMAE**” Fundo Municipal de Amparo ao Esporte, tem como finalidade a captação de recursos financeiros para custear as despesas com as equipes amadoras do município, em todas as modalidades esportivas, nas competições oficiais ou não, olimpíadas, jogos regionais e outros, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O “**FMAE**” receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III- doações;
- IV- patrocínios;
- V- captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI- recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII-recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

VIII- Receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do “FMAE”;

IX- Recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos de todos os gêneros, observando a legislação pertinente;

X- Outras vinculações de receita municipal cabível;

§1º. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao “FMAE”, obedecendo as normas gerais da contabilidade pública.

§2º. Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecido a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 4º. Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Dumont:

- I- quadras poliesportivas;
- II- campos de futebol;
- III- piscinas;
- IV- ginásio de esportes e suas dependências;
- V- canchas de malha e de bocha;
- VI- pistas de atletismo;

§1º Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em escolas municipais, entre outros.

§2º Os equipamentos esportivos que trata esse artigo, se de propriedade privada, ainda que estejam cedidos, alugados ou na posse do Município, não poderão receber recursos de custeio ou investimento oriundos do fundo instituído por esta lei ou do Erário Municipal, salvo autorização por lei específica para tal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 5º. O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao “FUMAE” de que cuida este artigo de forma:

I - Esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial o totalmente, ou;

III - Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. O “FMAE” será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, a saber:

I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, e Turismo que presidirá o Conselho Diretor;

II- dois membros escolhidos entre os servidores da Prefeitura Municipal de Dumont;

III- dois membros do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Dumont;

IV- Dois membros do Poder Legislativo do Município de Dumont, segundo indicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - Deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no “FMAE”, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

II - Estabelecer diretrizes para as áreas;

III - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V- Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo;

VII - Elaborar o seu regimento interno;

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 9º. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais destinam os recursos do “FMAE” compreendem:

I - Programa de Amparo ao esporte;

II - Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

III - Modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - Aquisição de material esportivo;

V - Exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

VI - Escolinhas esportivas municipais;

VII - Programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VIII - Programas esportivos destinados à terceira idade;

IX - Programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

X - Apoio a participação de equipes e atletas em competições esportivas;

XI - Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;

XII - Desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do município;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

XIII- Revitalização de praças esportivas;

XIV- Revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Amparo ao Esporte, criado pelo art. 1º. desta lei, em finalidades estranhas as atividades esportivas, bem como remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 10. O conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Prefeitura anualmente, prestando contas da movimentação financeira do “FMAE”.

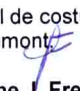
Art. 11. Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no PPA, na LDO e na LOA do exercício de 2018, possibilitando o suporte para a implantação do fundo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 03 de julho de 2017.**


**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção